

**LEI Nº 7192, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Estabelece a liberdade dos condomínios residenciais situados no município de Sumaré para elaborar e implementar regras internas de acordo com seus costumes, crenças e tradições e dá outras providências

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece a liberdade dos condomínios residenciais situados no município de Sumaré para elaborar e implementar regras internas de acordo com seus costumes, crenças e tradições, desde que observadas as disposições constitucionais e legais vigentes.

**Art. 2º** - Os condomínios residenciais têm o direito de estabelecer diretrizes de convivência e regras internas que respeitem seus costumes, tradições e crenças, desde que não violem os direitos individuais e coletivos dos moradores, nem a legislação em vigor.

**Parágrafo único:** As regras internas poderão abranger áreas como vestimentas, decoração de unidades, horários de silêncio, realização de festividades, uso de espaços comuns e outras questões pertinentes à convivência condominial.

**Art. 3º** - A implementação das regras deverá ser transparente, respeitando o direito de informação e participação dos condôminos.

**Art. 4º** - Antes de implementar novas regras, o condomínio deverá promover um processo de consulta e debate entre os moradores, visando a obtenção de um consenso democrático.

**Parágrafo único:** As regras deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada, de acordo com o regulamento interno do condomínio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

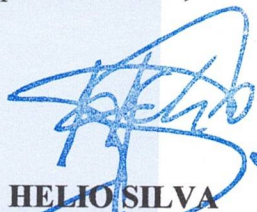
**Art. 5º** - A administração do condomínio será responsável por assegurar o cumprimento das regras estabelecidas e pela mediação de eventuais conflitos decorrentes delas.

**Parágrafo único** - Em casos de divergência entre os condôminos ou se alguma regra interna for considerada abusiva, a questão poderá ser encaminhada aos órgãos competentes para a resolução adequada.

**Art. 6º** - O condomínio deverá disponibilizar as regras internas de maneira clara e acessível a todos os condôminos, preferencialmente em local de ampla visibilidade e na plataforma online do condomínio, se houver.


**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de novembro de 2023.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de novembro de 2023.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos